

PARECER Nº , DE 2024

Da MESA, sobre o Requerimento nº 834, de 2024, do Senador Alan Rick, que *requer informações ao Senhor Presidente do Banco Central, sobre a inadimplência das operações de crédito rural, em todo o território nacional, com o objetivo de construir políticas de apoio aos produtores rurais e fortalecer o mercado de crédito.*

Relator: Senador **STYVENSON VALENTIM**

I – RELATÓRIO

Trata-se de requerimento de informações, de autoria do Senador Alan Rick, dirigido ao Senhor Presidente do Banco Central, sobre *a inadimplência das operações de crédito rural, em todo o território nacional, com o objetivo de construir políticas de apoio aos produtores rurais e fortalecer o mercado de crédito.*

As informações solicitadas são as seguintes:

1. Dados atualizados sobre os índices de inadimplência e montantes inadimplidos em operações de crédito rural em todo o território nacional, com detalhamento por estados e principais atividades econômicas do setor agropecuário;
2. Análise de tendências e fatores que influenciam a inadimplência, destacando possíveis variações sazonais, climáticas e conjunturais que impactam diretamente a capacidade de pagamento dos produtores rurais;
3. Informações sobre as condições e modalidades de crédito rural mais suscetíveis à inadimplência, a fim de identificar



fatores específicos que possam ser considerados na formulação de políticas de apoio e mitigação de riscos.

O autor da Proposição destaca, em sua Justificação, a importância de se compreender o impacto da inadimplência no crédito rural para a sustentabilidade do setor agropecuário brasileiro. Assim, argumenta que a volatilidade do clima e do mercado, somadas a outras dificuldades enfrentadas pelos produtores, têm levado a um aumento da inadimplência, demandando medidas como renegociação de dívidas e, em alguns casos, a recuperação judicial.

Também ressalta o autor que a falta de dados precisos sobre a inadimplência impede uma análise aprofundada do problema e dificulta a formulação de políticas públicas eficazes. Ao defender a necessidade de coletar e analisar dados detalhados sobre a inadimplência, segmentados por estado, culturas e modalidades de crédito, se afirma na Justificação que tais dados servirão para: melhorar a compreensão das causas da inadimplência; informar a tomada de decisão; promover a transparência; e, incentivar o desenvolvimento econômico por meio da redução de riscos.

Apresentado o requerimento em Plenário em 21 de novembro de 2024, foi despachado à Comissão Diretora em 2 de dezembro e indicado seu relator no dia 10 de dezembro.

II – ANÁLISE

O presente requerimento encontra amparo no art. 50 da Constituição Federal, especificamente em seu *caput* e no inciso II. Esse dispositivo confere à Mesa do Senado Federal a competência para solicitar, por escrito, informações aos Ministros de Estado e aos titulares de órgãos subordinados à Presidência da República.

Mais especificamente, o § 2º do art. 50 estabelece o prazo de 30 dias para que a autoridade solicitada responda ao requerimento, sob pena de caracterização de crime de responsabilidade em caso de descumprimento ou de fornecimento de informações falsas.



l/2024-13495

Assinado eletronicamente, por Sen. Styvenson Valentim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8424620660>

Neste sentido, compete à Mesa desta Casa, conforme disposição do art. 215, inciso I, alínea *a*, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), decidir sobre requerimentos de informações formulados por Senador ou Comissão, dirigidos a Ministro de Estado, para esclarecimento de assunto incluído na área de competência dessa autoridade.

O presente requerimento encontra-se em consonância com as normas estabelecidas no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) e no Ato da Mesa nº 1, de 2001. Esses dispositivos normativos disciplinam os procedimentos para a apresentação e tramitação de requerimentos que visam à obtenção de informações e documentos.

Atestamos também que o requerimento está direcionado à autoridade correta, uma vez que, segundo o inciso VI, do art. 10 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, é competência privativa do Banco Central a fiscalização do crédito, em todas as suas formas. Ademais, o Presidente do Banco Central não está sob vinculação a nenhum Ministro de Estado, segundo o art. 6º da Lei Complementar nº 179, de 24 de fevereiro de 2021, sendo nomeado e exonerado diretamente pelo Presidente da República.

Entendemos que o presente requerimento se mostra revestido das condições necessárias para seu devido andamento. Desse modo, não se evidenciam obstáculos ao acolhimento da iniciativa em análise.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos favoravelmente à matéria e votamos pela aprovação do Requerimento nº 834, de 2024.

Sala das Reuniões,

, Presidente



lf2024-13495

Assinado eletronicamente, por Sen. Styvenson Valentim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8424620660>

, Relator



lf2024-13495

Assinado eletronicamente, por Sen. Styvenson Valentim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8424620660>